



Parecer Jurídico **Referente ao Projeto de Lei nº 09/2021**

Assunto: Projeto de Lei nº 09/2021. Dispões sobre a proibição de queimadas no âmbito do município de São José do Divino (PI) e dá providências.

1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 09/2021 que “Dispões sobre a Proibição de queimadas no âmbito do município de São José do Divino (PI) e dá providências” de autoria do Poder Executivo Municipal.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício encaminhado por e-mail e; (ii) minuta do Projeto de Lei nº 09/2021.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

2. Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que o exame da assessoria jurídica cinge somente à matéria jurídica a respeito da competência, legalidade e constitucionalidade, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos poderes.

Conforme o artigo 23, incisos VI e VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o município possui competência comum para editar normas que visam proteger o meio ambiente, podendo assim, legislar sobre sua própria atuação administrativa:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

[...]

Como se vê, o projeto de lei em questão é fundamentado na lei federal de nº 12.651/2012 (Código Florestal), que “Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa” e, dentre outras diversas matérias, proíbe o uso de fogo para a realização de queimadas. Nessa lei federal, consta exceções ao uso do fogo para queimadas, as quais são relacionadas no artigo 38, o que foi observado pelo projeto de lei nº 09/2021, em seu artigo 1º.

Observa-se que no § 2º do artigo 2º do projeto de lei nº 09/2021, consta a aplicação dos recursos decorrentes das sanções revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente. A criação deste fundo deve observância ao inciso II, §9º do artigo 165 da Constituição Federal, a seguir citado:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

§ 9º Cabe à lei complementar:

[...]



II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.
[...]

Assim, depreende-se da imposição constitucional que a instituição de fundos deve observância ao rito previsto para lei complementar. Por fim, recomenda-se que as disposições previstas no projeto de lei sigam as diretrizes impostas pela lei federal de nº 12.651/2012 e na Constituição Federal de 1988.

3. Parecer

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao prosseguimento da análise pela casa legislativa do projeto de lei de nº 09/2021, visto que, sob o aspecto jurídico formal, atende aos pressupostos legais e constitucionais, ressalvando a necessidade de observância à lei federal de nº 12.651/2012 e à Constituição Federal de 1988.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José do Divino (PI), 09 de junho de 2021.

Pablo Edirmando Santos Normando
OAB/PI nº 7920